



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/OO.

Súmula: Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, adaptando o funcionamento e o processo legislativo à Lei Orgânica do Município de Pio IX e as Constituições Federal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ
APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

SUMÁRIO

TÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO I	2
DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	2
CAPÍTULO II	2
DA INSTALAÇÃO	2
CAPÍTULO III	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
TÍTULO II	5
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA	5
CAPÍTULO I	5
DO PLENÁRIO	5
CAPÍTULO II	5
DA MESA EXECUTIVA	5
Seção I	5
Da eleição da Mesa	6
Seção III	6
Das atribuições da Mesa	7
Seção IV	9
Da Renúncia de da Redistribuição da Mesa	9
Seção V	10
Do Presidente	10
Seção VI	12
Do Vice-Presidente	12
Seção VII	12
Dos Secretários	12
CAPÍTULO III	13
Das Comissões	13
Seção I	13
Disposições Preliminares	13
Seção II	13
Das Comissões Permanentes	13
Subseção I	13
Da Destinação e Organização	13
Subseção II	15
Do Presidente e do Vice-Presidente	15
Subseção III	15
Da Ausência e das Vagas	15
Subseção IV	16
Das Atribuições	16
Subseção V	19
Das reuniões e das Audiências Públicas	19
Subseção VI	20



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Dos Pareceres -----	20
Subseção VII -----	22
Dos Prazos -----	22
Seção III -----	22
Das Comissões Temporárias -----	22
Subseção I -----	22
Das Comissões Especiais -----	22
Subseção II -----	23
Das Comissões de Inquérito -----	23
Subseção III -----	24
Das Comissões de Representação -----	24
CAPITULO IV -----	24
DOS VEREADORES -----	24
Seção I -----	25
Da Posse -----	25
Seção II -----	25
Do Exercício do Mandato -----	25
Seção III -----	26
Das Licenças e das Faltas -----	26
Seção IV -----	28
Da Vacância -----	28
Seção V -----	29
Da Convocação do Suplente -----	29
Seção VI -----	30
Do Decoro Parlamentar -----	30
CAPITULO V -----	31
DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS -----	31
TÍTULO III -----	32
DAS SESSÕES -----	32
CAPITULO I -----	32
Disposições Gerais -----	32
CAPITULO II -----	33
Das Sessões Ordinárias -----	33
Seção I -----	34
Do Pequeno Expediente -----	34
Seção II -----	35
Do Grande Expediente -----	35
Seção III -----	35
Da Ordem do Dia -----	35
CAPITULO III -----	36
Das Sessões Extraordinárias -----	36
CAPITULO IV -----	37
Das Sessões Solenes ou Comemorativas -----	37
CAPITULO V -----	38
Das Sessões Preparatórias -----	38
CAPÍTULO VI -----	39
Das Sessões Secretas -----	39
CAPITULO VII -----	40
Das Atas -----	40
CAPITULO VIII -----	41
Da Ordem e das Questões de Ordem -----	41
TÍTULO IV -----	42



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

DAS PROPOSIÇÕES	42
CAPITULO I	42
Disposições Gerais	42
CAPITULO II	43
Dos Projetos	43
CAPITULO III	44
Dos Requerimentos	44
CAPITULO IV	47
Dos Pedidos de Informações	47
CAPITULO V	48
Dos Recursos das Decisões do Presidente	48
CAPITULO VI	49
Dos Substitutivos e Emendas	49
TITULO V	50
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	50
CAPITULO I	50
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO	50
Seção I	50
Disposições Gerais	50
Seção II	51
Da Inscrição e do Uso da Palavra	51
Seção III	52
Dos Apartes	52
CAPITULO II	53
DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	53
Seção I	53
Dos Turnos a Que Estão Sujeitas	53
Seção II	53
Da Urgência	53
Seção III	54
Da Preferencia	54
Seção IV	55
Da Discussão de Proposições	55
Subseção I	55
Disposições Gerais	55
Subseção II	56
Do Adiamento da Discussão	56
Subseção III	56
Do encerramento da Discussão	56
Subseção IV	57
Da Retirada de Pauta	57
Seção V	57
Da Votação	57
Subseção I	58
Das Disposições Gerais	58
Subseção II	58
Do Quórum para as Votações	58
Subseção III	60
Dos processos de Votação	60
Subseção IV	61
Do adiamento da Votação	61
Subseção V	61
Do encaminhamento da Votação	61



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Subseção VI	62
Da Verificação da Votação	62
Subseção VII	62
Da Justificativa de Voto	62
Seção VI	62
Da Redação Final	62
TÍTULO VI	63
DOS AUTOGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	63
TÍTULO VII	66
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	66
CAPITULO I	66
Dos Códigos, Consolidações, Estatutos e Planos	66
CAPITULO II	66
Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	66
CAPITULO III	68
Das Contas do Município	68
CAPITULO IV	69
Do Regimento Interno	69
TÍTULO VIII	70
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES DIRETOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	70
CAPITULO I	70
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	70
CAPITULO II	70
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito	70
CAPITULO III	71
Do Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito	71
CAPITULO IV	71
Da Convocação de Secretários Municipais	71
TÍTULO IX	73
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	73
CAPITULO I	73
Da Iniciativa Popular da Lei Ordinária	73
CAPITULO II	73
Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação	73
TÍTULO X	74
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	74
CAPITULO I	74
Dos Serviços Administrativos	74
CAPITULO II	75
Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentaria, Financeira, Operacional e Patrimonial	75
CAPITULO III	76
Da Polícia da Câmara	76
TÍTULO XI	77
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	77



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/00

NOBRES COLEGAS,

Pelo presente Projeto de Resolução, elaborado pela Mesa Diretora desta Colenda Câmara, sob assessoramento do Dr. Wagner Luis de Alencar Bezerra e sob revisão do colega Borja Pereira Sobreira, vereador da cidade de Fronteiras – PI e do Washington Trindade, vereador recém eleito da cidade de Colônia do Gurguéia, trago ao plenário desta casa para Vossas Senhorias analisarem, discutirem e votarem o projeto que vem resgatar o anseio de todos nós, que é ver o Poder Legislativo de Pío IX, exercendo as suas funções, orientando-se por um Regimento Interno que estabelece procedimentos para a condução dos trabalhos desta casa, observando-se a Lei Orgânica do Município e as Constituições Estadual e Federal.

O Regimento Interno fica normas fundamentais à atividade parlamentar tanto na condução de seus trabalhos como na elaboração e tramitação de atos que se transformarão em normas ou sugestões para orientar o Poder Executivo na tarefa e administrar o nosso município.

Desse modo, o comparecimento de todos os vereadores nas próximas sessões torna-se o imperativo da própria vontade modernizadora de ver a Câmara Municipal de Pío IX funcionando cada vez melhor.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2000

Carivaldo Antão de Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/00.

Súmula: Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX, adaptando o funcionamento e o processo legislativo à Lei Orgânica do Município de Pio IX e as Constituições Federal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ
APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Sede e das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal de Pio IX é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem como sede situada à Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36.

Paragrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pio IX exerce funções legislativas; de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo do Tribunal de Contas; controle político-administrativo; assessoramento e de administração interna.

§1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia aprovação do Plenário, vedada esta para os dias em que houver sessão.

CAPÍTULO II
Da Instalação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 3º No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às nove horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a Câmara Municipal de Pio IX, reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatra, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho, e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 4º Os Vereadores serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – o Presidente declarará aberta a sessão com estes dizeres: **“Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene de instalação da... Legislatura da Câmara Municipal de Pio IX”**, e designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

II – o Vereador mais votado dentre os presentes fará leitura do seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município de Pio IX, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”**.

III – cada um dos Vereadores presentes, com exceção do que procedeu à leitura do compromisso, após chamada nominal feita pelo 1º Secretário, pronunciará, em pé, o seguinte: **“Assim o prometo”**.

Art. 5º A seguir, o Presidente nomeará comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município de Pio IX, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”**.

Paragrafo único. Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá aquele fazer uso da palavra e, mediante prévia inscrição, os Vereadores.

Paragrafo único. Cada Vereador inscrito poderá usar por cinco minutos, vedada a transferência de tempo.

Art. 7º Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação de Legislatra.

§ 1º o Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se a Sessão Preparatória para a Eleição da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe do artigo 14 deste Regimento



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Interno, será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse 48 horas contadas do início da sessão a que se refere o “caput” deste artigo.

§2º Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.

3º§ Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva haverá indicação pelo Presidente, obedecendo, tanto quanto possível o princípio da proporcionalidade partidária ou dos blocos majoritário ou eleição dos componentes das comissões permanentes e dos representantes da Câmara Municipal de Pio IX perante os órgãos criados por leis especiais, ou o Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se será convocada nova sessão preparatória para esse fim.

CAPITULO III
Das Atribuições

Art. 8º Cabe à Câmara Municipal de Pio IX, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas nos artigos 19 e 20 da sua Lei Orgânica.

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal de Pio IX:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo nos termos da lei;

II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na Legislação Federal em vigor;

IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;

VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro dos sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conforme art. 20, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Executiva;

XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;

XII – autorizar convênios a serem celebrados pelo Município com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subsequentes à sua celebração;

XIII – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecurável do tribunal competente;

XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XV – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

XVII – sustar as despesas não autorizadas, na forma Lei Orgânica do Município de Pio IX, observando também os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XIX – aprovar créditos suplementares a sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Piauí;

XXII – propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham impacto ambiental, conforme estabelecido em lei

XXIII – realizar Audiências Públicas.

TÍTULO II

Da Composição da Câmara

CAPÍTULO I

Do Plenário

Art. 10 O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§3º o número é o quórum fixado, na Lei Orgânica do Município de Pio IX ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

CAPITULO II
Da Mesa Executiva

Art. 11 A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigida os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º, 2º Secretário.

Paragrafo único. O mandato da Mesa Executiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição na mesma legislatura.

Art. 12 As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:

- I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
- II- renúncia;
- III – destituição;
- IV – perda ou extinção do mandato de Vereador;
- V – falecimento;

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 13 A eleição da Mesa Executiva, quando da instalação da Câmara Municipal de Pío IX, dar-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 7º e parágrafos deste Regimento Interno, ou ainda quando da renovação para o segundo biênio, na última sessão ordinária do ano anterior, no período da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Na sessão ordinária de que trata o “caput” deste artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Executiva, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de materiais.

Art. 14 A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio público e votação nominal, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1º escrutínio, e maioria simples, em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas;
- III – apresentação das chapas,
- IV – encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa e suspensão da sessão para confecção das cédulas;
- V – chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam, assinar a cédula e encaminhá-la à Mesa;
- VI – apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;
- VII – proclamação dos resultados pelo Presidente;
- VIII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

IX– proclamação do resultado final pelo Presidente;
X– posse dos eleitos.

§ 1º O Vereador poderá usar da palavra, por 5 minutos, para a apresentação de chapas.

§2º Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.

§3º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§4º Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

§5º Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva.

§6º Na composição da Mesa Executiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 15 Quando da renovação da Mesa Executiva, os eleitos serão empossados em sessão solene a ser realizada às 9:00 horas no primeiro dia útil de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Parágrafo único. A sessão solene de que trata este artigo obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Executiva eleita, o qual deverá prever, além da transmissão de cargos, a apresentação do relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Pio IX, correspondente à gestão anterior.

Art. 16 Para preenchimento de cargo na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subseqüente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Seção III
Das Atribuições da Mesa

Art. 17 Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar, submeter à aprovação do Plenário e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

III – propor materiais sobre:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, na forma da legislação em vigor;
- b) a organização, o funcionamento, a policia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria e a mudança de sua sede;
- c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na sessão solene de que trata o parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Pio IX, correspondente a sua gestão;

V – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal de Pio IX, nos termos dos parágrafos 1º do artigo 2º deste Regimento Interno, mediante Regulamento a ser baixado pela Mesa Executiva e assinatura de "termo de compromisso" pelo pretendente;

VI – elaborar e expandir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VII – dar parecer aos projetos de resolução que alterem este Regimento Interno;

VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

IX – reajusta, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, de acordo com a legislação vigente;

X – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão legislativa;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

XII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara,

XIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XV – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVI – autorizar a assinatura de convênios;

XVII – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XVIII – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XIX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso.

XX – conceder prazo às comissões de inquérito para a conclusão de seus trabalhos quando a Câmara estiver em recesso.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§1º Em se tratando do último ano da legislatura, o relatório de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§2º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir, "ad referendum" da Mesa Executiva, sobre assunto de competência desta.

Art. 18 Compete ainda à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX autorizar, antecipadamente ou em caráter de urgência, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários, devendo esta decisão, todavia, receber o referendo do Plenário.

§1º As viagens não urgentes, nos períodos da sessão legislativa, deverão ser autorizadas pelo Plenário.

§2º Das viagens autorizadas pela Mesa Executiva que não forem referendadas pelo Plenário, a Câmara se eximirá das despesas havidas, as quais correrão por conta da Mesa ou de quem as efetuou.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso tenha havido adiantamento de numerário, os responsáveis farão o reembolso imediato, caso contrário, o Presidente determinará a dedução, da importância adiantada, na folha de pagamento subsequente.

Art. 19 As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

Seção IV
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 20 A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 21 A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

- I – for considerado faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;
- II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;
- III – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;
- IV – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;
- V – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o previsto nos artigos 236 e 237 deste Regimento Interno.

Art. 22 No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente; os demais cargos serão submetidos a nova eleição, nos termos do artigo 16 deste Regimento Interno, tão-somente para o período complementar.

Art. 23 É vedado a Vereador destituído concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Seção V
Do Presidente

Art. 24 O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Pio IX quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;
- II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;
- III – assinar, com o 1º Secretário, e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;
- IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;
- V – designar o sistema de consultoria e assessoramento institucional da Câmara,
- VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;
- VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, em consonância com o inciso I do artigo 9º deste Regimento Interno;
- IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;
- X – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;
- XII – Votar nos seguintes casos:
 - a) Quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
 - c) Quando ocorrer escrutínio secreto.
- XIII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
- XIV – enviar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de agosto do exercício seguinte as contas da Câmara;
- XV – apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- XVI – superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;
- XVII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- XVIII – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

XIX - nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara conceder-lhes férias, licença; aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XX – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXI – atender a requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XXIII – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

XXIV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Piauí;

XXV – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou comissão de representação, caso este que deverá comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente ao ato;

XXVI – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

XXVIII – conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados.

Parágrafo único. Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

Art. 25 O fato de estar o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para a renovação da Mesa Executiva, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse, substituir aquele.

Art.26 Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 27 Quando o Presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, excetuando-se os apartes, deverá solicitar a seu substituto legal que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando todos os integrantes da Mesa Executiva tenham usado da palavra para discutir a mesma proposição.

Art. 28 Para o Presidente da Câmara Municipal de Pio IX, ausentar-se do País ou do Município por prazo superior a trinta dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis atinentes à espécie.

§1º A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos do § 1º do artigo 83 deste Regimento Interno.

§2º No caso de a Câmara encontrar-se em recesso, esta licença será de alçada da Mesa Executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

Art. 29 É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias ou representar, a Câmara Municipal de Pío IX nos órgãos criados por leis especiais.

Seção VI
Do Vice- Presidente

Art. 30 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I a XII do artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 31 Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e eleger-se-á, nos termos dos artigos 16 e 22 deste Regimento Interno, outro Vereador para ocupar a Vice-Presidência.

Art. 32 Compete ainda ao Vice-Presidente representar socialmente a Câmara Municipal de Pío IX por delegação do Presidente.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 33 são atribuições do 1º secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – manter controle das assinaturas no registro de presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

II – enviar ao setor competente, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos Vereadores às sessões realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

III – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

IV – proceder à chamada nominal para votações, quando determinada pelo Presidente;

V – assinar, com o Presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VI – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pío IX.

Art. 34 Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – verificar o quórum necessário para a realização das sessões e para as votações;

II – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição de oradores, quando solicitada;

III – manter controle do tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 35 Os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal, e nessa ordem também, substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente em Plenário.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ficando o substituto investido na plenitude das funções do primeiro.

CAPITULO III
Das Comissões

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 As comissões tem por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara Municipal de Pio IX, quando for o caso.

Art. 37 As comissões serão:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Seção II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I
Da Destinação a Organização

Art. 38 As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros e cada uma e terão as seguintes denominações:

- I– Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Desenvolvimento Urbano, Obras, e Transporte;
- IV – Saúde, Educação, Cultura e Desporto;
- V – Defesa do Consumidor e Segurança Pública;
- VI – Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural. (Alterado pelo Projeto de Resolução nº 06/2017)

§1º As comissões Permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

§2º A comissão Permanentes de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural terá como campos temáticos ou áreas de atividade:

- a) Política agrícola e assuntos atinentes a agricultura;
- b) Política e assuntos atinentes a pecuária;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- c) Política e questões fundiárias; reforma agrárias; justiça agrária e direito agrário;
- d) Política de abastecimento de água e de convivência com o semiárido;
- e) Assuntos referentes a melhoria da qualidade de vida no campo, condições de trabalho do trabalhador rural e implantação de novas tecnologias agrícolas e pecuárias. (Alterado pelo Projeto de Resolução nº 06/2017)

Art. 39 As comissões permanentes serão compostas anualmente, mediante a indicação do Presidente, ou eleição, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação dos ocos majoritário e minoritário.

§1º A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§2º Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3º Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§4º No ano de posse dos integrantes da nova Câmara Municipal de Pio IX, as comissões permanentes serão compostas em sessão preparatória, conforme o §3º do artigo 70 deste Regimento Interno.

Art. 40 Não havendo acordo para a composição, após o prazo de que trata o § 2 do artigo anterior proceder-se-á à escolha dos membros de todas as comissões permanentes, por eleição, obedecendo-se ao seguinte:

I – as chapas a serem apresentadas conterão a composição de todas as comissões permanentes, obedecido ao princípio da representação dos blocos majoritário e minoritário de que trata o artigo 39 deste Regimento Interno;

II – o Presidente determinará a confecção de cédula para cada chapa apresentada;

III – o Vereador, ao ser chamado, declarará publicamente seu voto e entregará cédula assinada à Mesa Executiva;

IV – o Presidente proclamará o resultado, após a contagem dos votos efetuada pelo 2º Secretário, e considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

§1º Havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, em que concorrerão somente as chapas com igual número de votos.

§2º Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41. É permitida a recondução dos membros de comissão tanto por indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos como por eleição.

Art. 42 Compostas as comissões permanentes, proceder-se-á escolha dos representantes da Câmara Municipal de Pio IX nos órgãos municipais criados por leis especiais, obedecido o disposto no § 3º do artigo 7º deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

Parágrafo único. Em se tratando de escolha no último ano da legislatura, o mandato dos representantes se finda com o encerramento desta.

Art. 43 A composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dez dias após sua criação

Subseção II

Do Presidente e do Vice-presidente

Art. 44 No prazo de cinco dias, a contar de sua composição, cada comissão permanente, reunir-se-á, sob, a presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha do respectivo presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não houver a escolha do presidente, o Vereador mais idoso continuará na presidência da comissão.

Art. 45 Ao presidente de comissão compete;

I – convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IV – ser porta-voz da comissão perante a Mesa Executiva, as outras comissões e o Plenário.

Parágrafo único. O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto na comissão.

Art. 46 Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

§1º No caso de renúncia ou destituição do presidente, assumirá definitivamente o cargo o vice-presidente, devendo ser indicado outro membro para a comissão.

§2º No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o presidente da comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a vice-presidência.

Subseção III

Das Ausências e das Vagas

Art. 47 Sempre que um membro de comissão não puder comparecer as reuniões, comunicá-lo-á diretamente a seu presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

efeito de convocação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito de presidente da comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo partido do substituído, se possível.

Art. 48 As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia, ou a destituição.

§1º A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§2º A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 49 O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.

Parágrafo único. Não havendo acordo com a indicação, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 42 deste Regimento Interno.

Subseção IV
Das atribuições

Art. 50 Compete às comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

Art. 51 Compete especificamente à **Comissão Constituição, Justiça e Redação**:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Pio IX, de lei, decreto legislativo e, de resolução, e de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- III – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário;
- IV – apresentar ao Plenário a redação do vencido;
- V – dar parecer e apresentar projetos de decretos legislativos referendando convênios firmados pelo Município;
- VI – apresentar ao Plenário redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas a sua apreciação, por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta obedecerá ao disposto no §3º do artigo 63 deste Regimento Interno.

Art. 52 Compete especificamente à **Comissão de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – o Plano Plurianual;
- III – a Lei Orçamentária Anual do Município;
- IV – os planos e programas municipais.
- V – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- VI – a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais;
- VII – os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;
- VIII – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§1º Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§2º Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 53 A Comissão de **Desenvolvimento urbano, Obras e transporte** compete especialmente emitir parecer sobre:

- I – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação; transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;
- II – planos de organização político-administrativa do Município e habitacional;
- III – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social, e incentivos regionais;
- IV – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
- V – transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;
- VI – ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
- VII – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

V – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – obras em geral;

X – Código de Edificação e Obras;

XI – Código de Postura;

XII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 54 Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Desporto especificamente emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

IV – direito de imprensa, informação, e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V – gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII – desenvolvimento da ciência e tecnologia;

VIII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

IX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

X – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

XI – assuntos relativos a saúde, previdência e assistência social em geral;

XII – organização institucional da saúde no Município;

XIII – política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

XIV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

XV – regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;

XVI – higiene, educação e assistência sanitária;

XVII – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

XVIII – recursos humanos para a saúde;

XXIX – saúde ambiental, ocupacional e infortunística, e seguro de acidentes do trabalho;

XX – alimentação e nutrição;

XXI – Código Sanitário Municipal;

XXII – Serviços de vigilância sanitária;

XXIII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Compete ainda a esta comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.



Art. 55 Compete à **Comissão de Defesa ao Consumidor e Segurança Pública**, especificamente, opinar sobre:

- I – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- II – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- III – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- IV – concessão de serviços: públicos;
- V – sistema municipal de defesa ao consumidor;
- VI – defesa e conscientização dos direitos do consumidor;
- VII – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- VIII – medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;
- IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Subseção V Das Reuniões e das Audiências Públicas

Art. 56 As comissões realizarão reuniões:

- I – ordinárias, uma vez por semana, às 9:00 horas;
- II – extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§1º As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da comissão.

§2º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão.

§3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas no edifício da Câmara Municipal de Pio IX e terão a duração e o caráter público ou secreto determinados pelas comissões.

§4º As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º E facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.

§6º Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquelas houver ocorrido.

§7º No período de recesso da Câmara Municipal de Pio IX, as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 57 Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas.

§2º Caberá ao presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

§3º Caberá à Assessoria de Comunicações da Câmara Municipal de Pio IX tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara.

§4º As audiências públicas poderão, a critério da comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 58 É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiência públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes.

Art. 59 As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

Subseção VI
Dos Pareceres

Art. 60 Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu exame.

§1º O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas:

I – relatório, em que se fará uma breve exposição da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§2º Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

Art. 61 O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§1º Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§2º Assinará em primeiro lugar o presidente, em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão.

§3º Quando o presidente da comissão avocar a si a proposição e funcionar como relator, assinará o parecer indicando esta qualidade, e os demais assinarão como membros.

Art. 62 Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 63 Os pareceres das comissões serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem:

I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II – por realização de audiência pública;

III – pela intempestividade da tramitação da matéria por motivo de ordem legal ou constitucional.

§1º Nos casos dos incisos I a III, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.

§2º A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de trinta dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que concluiu pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de cinco dias.

§3º No caso do inciso III deste artigo é necessário o quórum de dois terços dos membros da Câmara para rejeitar o parecer.

§4º É vedado o envio de pedido de informações de que trata, o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.

Art. 64 É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da de Constituição, Justiça, e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.

Art. 65 Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I – o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário, quando requerido por comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria;

II – nos demais caso o requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 66 Em proposições de autoria de comissão ou da Mesa Executiva, é dispensado o respectivo parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Subseção VII
Dos Prazos

Art. 67 Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, às comissões terão o prazo de dez dias prorrogável por mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

§1º As proposições serão encaminhadas primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça, e Redação, que terá o prazo de quinze dias para se manifestar, e, posteriormente, se não possuírem vícios de ilegalidade, às demais comissões a quem se pedir pronunciamento.

§2º Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§3º Findo o prazo e sem que a comissão especial tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da comissão faltosa.

§4º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada a urgência prevista no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Pio IX, os prazos constantes deste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.

§5º Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do Título VII deste Regimento, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposições em contrário.

§6º Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

Seção III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68 As comissões temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da legislatura, ou antes dela quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 69 As comissões temporárias serão:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação;

Subseção I
Das Comissões Especiais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 70 As comissões especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto de pedido.

§1º As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§2º Caberá aos líderes partidários e aos representantes de partidos indicar os Vereadores que devem compor as comissões, e, sempre que possível, incluído o próprio autor da proposição.

§3º Os membros da comissão, após a indicação prevista no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente da Câmara e, no prazo de cinco dias, deverão escolher seu presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

§4º Ao presidente de comissão competem todas as atribuições especificadas no artigo 45 deste Regimento Interno.

§5º Ao vice-presidente competem às atribuições especificadas no art. 46 deste Regimento Interno.

§6º Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 63 a 66 deste Regimento Interno.

§7º Em caso de substituição de membro da comissão, aquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§8º As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

Subseção II
Das Comissões de Inquérito

Art. 71 As comissões de inquérito serão criadas mediante a aprovação de requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§1º As comissões de inquérito serão compostas de cinco membros a serem nomeados pelo Presidente, indicados pelos líderes e representantes partidários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§2º A substituição de qualquer membro dar-se-á em consonância com o disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§3º No prazo de cinco dias, a comissão deverá instalar-se para a escolha do presidente, vice-presidente e relator geral, com comunicação imediata ao Plenário.

§4º Até quinze dias após sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara a solicitação do prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, cabendo esta decisão a Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 72 A comissão de inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório por escrito que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto ou concluirá pelo seu encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou ainda pelo arquivamento do inquérito.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses a destinação do inquérito será determinada pelo Plenário Câmara, em um único turno.

Art. 73 As comissões de inquérito que não se instalarem dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo Plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com o disposto no §1º do artigo 71 deste Regimento Interno.

Subseção
Das Comissões de Representação

Art. 74 As comissões constituídas para representar a Câmara Municipal de Pio IX em atos externos serão designadas pelo Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado este pelo Plenário.

§1º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente designados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos específicos e membros das comissões cujas atribuições se assemelhem a temática a ser abordada.

§2º O número de Vereadores para compor a comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar.

§3º O presidente, que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

CAPÍTULO IV
Dos Vereadores



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Seção I
DA POSSE

Art. 75 Os Vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento Interno.

§1º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a Posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado a partir da Sessão de Instalação da Legislatura.

§2º No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se para atendimento ao disposto no §4º, do art. 17 da Lei Orgânica.

Art. 76 Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito publico, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço publico, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto 38 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente do contato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Seção II
DO EXECÍCIO DO MANDATO

Art. 77 Os Vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 78 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas, estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de Pio IX e integrar o Plenário;

II – fazer uso da palavra;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Pio IX, solicitando a autorização do Presidente para a retirada daqueles;

VI – solicitar autorização para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse;

VII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação;

Art. 79 São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município de Pio IX:

I – comparecer, a hora regimental, nos dias designados, as sessões da Câmara e apresentar por escrito justificativa a Mesa Executiva pelo não comparecimento;

II – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho de seu mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo às reuniões das comissões a que pertencer e delas participando;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – participar das comissões permanentes e temporárias.

§1º O Vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanente.

§2º Admitir-se-á a solicitação prevista no inciso V através de “fax” ou similar, devendo ser apresentado o original quando o retorno do Vereador.

Art. 80 No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Pio IX e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

Art. 81 O vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva.

Art. 82 Não perderá o mandato o Vereador licenciado, nos termos do artigo deste Regimento Interno, em missão de representação da Câmara Municipal de Pio IX.

Seção III
DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 83 O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;

III – para Vereadora gestante, por 120 dias;

IV – a Vereador, a título de licença paternidade;

V – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal, ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal;

§1º O pedido de licença, nos termos dos incisos I a IV e V deste artigo, será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

§2º A licença por motivo de doença somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§3º Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato, conforme art. 37, inciso XVII e art. 38, Inciso III, ambos da Constituição Federal.

§4º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Executiva, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

Art. 84 Fica facultado à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 85 Salvo por motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões da Câmara Municipal de Pio IX.

§1º Consideram-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doenças e outros aceitos pela Mesa Executiva.

§2º Consideram-se ter comparecido às sessões o Vereador que assinar o controle de presença, perante o 1º Secretário, no início e no término da Ordem do Dia.

§3º As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal do Vereador à razão de um trinta avos por falta.

§4º Os Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal de Pio IX ou de comissão serão considerados presentes à sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

§5º Somente coma aprovação da Mesa Executiva poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou nojo, que serão prontamente justificadas diante de documento comprobatório.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

Seção IV
DA VACÂNCIA

Art. 86 As vagas na Câmara Municipal de Píó IX verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 87 A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irrevocável depois de lida em Plenário.

§1º A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento, somente se tornará efetiva e irrevocável após a decisão final do processo a que estiver submetido e desde que lida em Plenário.

§2º Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo a que está submetido o Vereador for pela cassação de seu mandato.

§3º Considera-se, também, haver renunciado o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento.

Art. 88 Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 76 deste Regimento interno;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decore parlamentar;
- III – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;
- IV – que deixar de comparecer, sem motivo justificado em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada conforme este Regimento Interno;
- V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII – com a renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Píó IX.
- VIII- Que residi fora do município.

§1º Nos casos dos incisos I, II e III, o mandato será cassado por decisão da Câmara Municipal de Píó IX, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, com o processo previsto na legislação Federal aplicável em vigor, assegurada ampla defesa.

§2º Nos casos dos incisos IV a VII, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

Art. 89 A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pío IX na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

Parágrafo único. Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, o Presidente deverá convocar sessão especial para atender ao disposto neste artigo.

Seção V
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 90 O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de que trata o artigo 89 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a 120 dias ou prevista nos incisos III e V do artigo 83 deste Regimento Interno.

§1º O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§2º A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§3º O suplente que não atender a convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§4º Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§5º Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º deste Regimento Interno.

§6º Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Art. 91 Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal de Pío IX comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 92 O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos da Mesa Executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Seção VI
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 93 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda do mandato.

Art. 94 A censura será verbal ou escrita.

§1º A verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por presidente de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- a) inobservar, salvo por motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara, a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa Executiva, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
- b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão ou respectivos membros.

Art. 95 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato por falta de decoro parlam parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior,
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V- faltar, sem motivo justificado, à terça parte das sessões ordinárias, dentro de cada sessão legislativa;
- VI – alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do Plenário.

§1º Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício o máximo de penalidade, resguardado o principio da ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§3º No caso de perda temporária do mandato, o Vereador não terá direito a sua remuneração referente à duração da penalidade.

Art. 96 Considera-se incurso na sanção de perda do mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;
- II – perceber vantagens indevidas;
- III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto no §2º do artigo 88 deste Regimento Interno.

Art. 97 Quando, no curso de urna discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá este pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. A apuração da veracidade da arguição será feita pela Mesa Executiva, resguardado o direito de ser proposta a criação de comissão de inquérito.

CAPÍTULO V

Dos Líderes e Representantes de Partidos

Art. 98 Os Vereadores, agrupados por bancada partidária, escolherão seu líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a dois vereadores.

§1º As bancadas deverão comunicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação, até 1º de março do respectivo ano de início da Legislatura, seu líder e vice-líder, salvo quando da instalação da Legislatura, quando a comunicação dar-se-á na sessão de composição das comissões.

§2º Não poderão exercer a liderança e a vice-liderança os vereadores integrantes da Mesa Executiva, exceto quando o número de componentes de urna representação partidária, não integrante daquela, for inferior a dois.

§3º O líder será substituído automaticamente, em suas faltas, impedimentos ou licenças, no recinto do Plenário, pelo respectivo vice-líder.

§4º Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções desde que não haja alteração comunicada por escrito à Mesa Executiva.

Art. 99 Competem aos líderes partidários, além de outras previstas neste Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I – indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

II – usar da palavra, em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto de interesse da Câmara ou da comunidade, exceto nos momentos de votação ou quando houver orador na Tribuna;

III – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário;

V – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

Art. 100 O partido representado por único vereador não terá liderança, mas um representante partidário, ao qual são conferidas as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

§1º Os partidos a que se refere este artigo participarão da escolha dos integrantes das comissões e terão o direito de integrá-las, desde que observada à proporcionalidade da representação partidária.

§2º Os partidos a que se refere este artigo poderão formar blocos suprapartidários;

§3º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, cada bloco suprapartidário deverá indicar seu representante e vice-representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário.

Art. 101 É facultado ao Prefeito do Município de Pio IX indicar Vereador que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Executiva.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 102 As sessões da Câmara Municipal de Pio IX serão:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos Períodos de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – secretas: as realizadas para a apreciação de projetos de outorga de honrarias ou assim determinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 103 As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim determinar o Plenário.

§1º Ocorrendo a impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

§2º O disposto no 'caput' deste artigo não se aplica às sessões secretas, que não serão públicas e poderão ser realizadas em qualquer das dependências da Câmara.

Art. 104 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de Pio IX, exceto às secretas.

Art. 105 Durante a realização das sessões, exceto as solenes e as especiais, que terão protocolo próprio, no pavimento inferior da Sala das Sessões somente poderão permanecer os Vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente, os assessores de Vereadores, as autoridades e os representantes credenciados dos meios de comunicação.

§1º O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e a seus membros obedecerão a regulamento próprio baixado pela Mesa Executiva.

§2º O desenvolvimento das atividades dos profissionais de que trata o parágrafo anterior dar-se-á sem ônus ou vínculo trabalhista para com a Câmara Municipal de Pio IX.

Art. 106 As sessões serão abertas pelo Presidente com os dizeres: em nome de Deus declaro abertos os trabalhos da presente sessão e encerradas com: em nome de Deus, declaro encerrados os trabalhos da presente sessão.

Art. 107 A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º Nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de Fevereiro haverá recesso parlamentar.

§2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal de Pio IX não poderá reunir-se em sessão ordinária.

Art. 108 A sessão legislativa não será encerrada em 30 de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara.

CAPITULO II
Das Sessões Ordinárias



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

Art. 109 A Câmara Municipal de Píó IX reunir-se-á, semanalmente independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às sextas-feiras, às nove horas, com duração de 02(duas) horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§1º A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com os dias da semana destinados às sessões ordinárias.

§2º Coincidindo os dias da semana destinados às sessões ordinárias com feriados ou pontos facultativos, a sessão a ser realizada será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 110 A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de um terço dos membros da Câmara Municipal de Píó IX, os quais deverão assinar controle destinado a verificação de quórum, conforme art. 25 da Lei Orgânica.

§1º O início da sessão poderá ser retardado no máximo por quinze minutos para a constituição do quórum de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará sua duração.

§2º Decorridos os quinze minutos de que trata o parágrafo anterior e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não-realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 111 As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de duas horas, divididas em quatro períodos distintos, a saber:

- I – Pequeno Expediente e Explicações Pessoais;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;

§1º Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º A suspensão de que trata o parágrafo primeiro se dará por prazo certo e será computada para efeito de duração do período em que se der, exceto o da Ordem do Dia.

Seção I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 112 O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e ser destinado a:

- I – leitura do texto bíblico, feita por Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente a sessão, a convite do Presidente;
- II – aprovação da Ata da Sessão anterior; (alterado pelo Projeto de Resolução nº 03/2017)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

III – leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, de interesse do Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;

V – pronunciamento das comissões permanentes e temporárias e dos representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais.

§1º A ata da Sessão Ordinária será disponibilizada e encaminhada a todos os Vereadores, através de ofício do Segundo Secretário, até a quarta-feira subsequente a referida Sessão, para apreciação dos mesmos, que poderão apresentar ressalvas na Sessão Ordinária seguinte para aprovação do plenário. (alterado pelo Projeto de Resolução nº 03/2017)

§2º A Ata da Sessão Extraordinária será disponibilizada e encaminhada até 24 (vinte e quatro) horas após o término da referida Sessão, no mais, deve seguir o que prevê o Parágrafo anterior. (alterado pelo Projeto de Resolução nº 03/2017)

Art. 113 Findo o período do Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios do período ou tempo a ele destinado, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 114 O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de cinco minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou ainda para encaminhar e justificar proposições, obedecido o disposto no artigo 169 e parágrafos.

Art. 115 A Câmara, por deliberação do Plenário, poderá destinar parte final do Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, estadual ou municipal, ou para recepcionar autoridades ou pessoas por ela convidadas, por prazo não superior a trinta minutos.

Art. 116 Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 117 O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Grande Expediente e terá a duração de uma hora, podendo esta ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário, independentemente de discussão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 118 A Ordem do Dia destinar-se-á:

- I – a pedidos de destaque de requerimentos constantes do anexo da pauta e despacho dos demais;
- II – a apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia e das destacadas do anexo da pauta;
- III – apreciação dos requerimentos com pedido de urgência;
- IV – encaminhamento e despacho de proposições e pareceres.

§1º Antes de ser dada a palavra para pedidos de destaque de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á verificação de presença, e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Não se verificando o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

§3º As normas para discussão e o quórum para votação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 174 a 199 deste Regimento Interno.

Art. 119 A pauta da Ordem do Dia e os avulsos das matérias dela constantes deverão estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 24 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 120 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de preferência das proposições estabelecida no artigo 183 deste Regimento Interno.

Art. 121 O período da Ordem do Dia poderá ser suspenso por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Não havendo quórum para votação da suspensão da Ordem do Dia, o Presidente a colocará em discussão e decidirá.

§2º Os prazos aqui tratados não serão computados para efeito da duração da Ordem do Dia.

§3º No período das Explicações Pessoais nenhuma matéria poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Executiva.

Art. 122 Terminado o período da Ordem do Dia, o Presidente, após anunciar a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 123 A Câmara Municipal de Pio IX poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município;

§1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§2º A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores: dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 124 As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação:

§1º O Presidente da Câmara, por edital, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado oficial do Município impreterivelmente até o dia da realização da sessão extraordinária.

§2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária.

§3º Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, telegráfica ou similar.

§4º O Presidente terá o prazo de 24 horas para as providências de que trata o "caput" deste artigo, no caso de convocação previstas nos incisos II a IV do artigo anterior, sob pena de destituição do cargo.

§5º Quando de reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Executiva, na ordem da respectiva vocação:

Art. 125 As sessões extraordinárias terão a duração de duas horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:

- I – leitura de texto bíblico;
- II – leitura da ata da sessão anterior;
- III – despacho das matérias objeto da convocação;
- IV – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal de Pio IX e, na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que, não havendo número legal, declarará sua não-realização e nominará os Vereadores presentes.

§2º As sessões extraordinárias poderão ser suspensas ou prorrogadas obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 e nos artigos 117 e 121 e parágrafos deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§3º Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às materiais ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 126 Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo ao edital de convocação, que será afixado no Quadro de Editais da Câmara e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 124.

Art. 127 Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 125 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes ou Comemorativas

Art. 128 As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário, excetuadas as sessões solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Executiva.

§1º As sessões solenes ou comemorativas serão realizadas, por prazo indeterminado e com qualquer número, na sede da Câmara Municipal de Pio IX ou fora dela, quando aprovado pelo Plenário.

§2º Poderão ser realizadas sessões solenes ou comemorativas durante a realização das sessões ordinárias desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores e deliberada sua realização com antecedência mínima de trinta dias.

§3º As sessões solenes ou comemorativas terão protocolo próprio, submetido à aprovação da Presidência da Câmara, exceto as sessões solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Executiva, que obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e no Parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno.

§4º Nas sessões solenes e comemorativas serão executados o Hino Nacional Brasileiro e Hino de Pio IX.

CAPÍTULO V

Das Sessões Preparatórias

Art. 129 As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva e indicação ou eleição dos membros das



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

comissões permanentes e representantes da Câmara Municipal de Pio IX perante os órgãos criados por leis especiais.

§1º A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no §1º do artigo 7º e no artigo 14 deste Regimento Interno.

§2º A Sessão Preparatória para indicação ou eleição dos Membros das Comissões Permanentes e dos Representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais obedecerá ao disposto no §3º do artigo 7º e nos artigos 41, 42, 43, 44 e 45 deste Regimento Interno.

§3º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Pio IX, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Sessões Secretas

Art. 130 As sessões secretas serão realizadas para a apreciação de projetos de lei ou outra proposição de outorga de honorarias ou quando ocorrer motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar.

Paragrafo único. As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Pio IX, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 131 As sessões secretas para a apreciação de proposições outorgando honorarias serão realizadas durante a sessão ordinária, que será suspensa automaticamente pelo Presidente por prazo determinado, após apreciação das matérias constantes dos incisos I a VIII do artigo 183 deste Regimento Interno.

§1º A convocação da sessão secreta, nos termos do "caput" deste artigo, constará tão-somente da organização da pauta da Ordem do Dia.

§2º Admite-se a realização de sessões secretas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias com o fim previsto neste artigo, desde que sejam reconhecidos, após requerimento por escrito, a urgência e o interesse público das proposições pela maioria absoluta dos membros da Câmara mesmo em se tratando de convocações feitas pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito.

§3º Coincidindo a realização da sessão secreta com a realização de sessões extraordinárias, aquela seguirá o procedimento previsto no "caput" deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§4º A fixação do dia e da hora e a comunicação aos senhores Vereadores da realização da sessão secreta de que trata o §2º deste artigo obedecerá ao disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 124 deste Regimento Interno.

Art. 132 As sessões secretas motivadas por relevante questão que envolva o decoro parlamentar poderão ser realizadas:

I – com a suspensão de sessão pública, por prazo determinado, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de discussão;

II – em qualquer dia e hora, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, com a anuência por escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá, no prazo de 24 horas, fixar a data e hora da sessão secreta prevista no inciso II deste artigo e tomar as providências necessárias para a comunicação aos senhores Vereadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 124 deste Regimento Interno.

Art. 133 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na própria sessão.

§1º A ata de que trata este artigo será lacrada e rubricada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e somente poderá ser aberta para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§2º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates anexar texto de pronunciamento para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 134 Os assuntos ou as matérias tratados nas sessões secretas somente poderão ter publicidade após aprovação, em sessão secreta também, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador declinar seu voto a projeto de lei de outorga de honorarias após esfe ser sancionado.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 135 Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme a ser adotado pela Mesa Executiva, para ser submetida à aprovação do Plenário na sessão seguinte.

§1º A ata deve conter ainda seu número de ordem, data, horário e nome dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da sessão, e a identificação de quem a tenha presidido.

§2º Serão anexados a ata os seguintes documentos:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- a) resumo das matérias constantes do Pequeno Expediente;
- b) documentos lidos na sessão, desde que assim solicitado;
- c) pauta da Ordem do Dia;
- d) relação dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da Ordem do Dia.

§3º A ata será considerada aprovada, independente do número de Vereadores presentes, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§4º Havendo retificação aceita pelo Plenário, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo a retificação constar na ata da sessão subsequente.

§5º A ata será colocada à disposição dos Vereadores uma hora antes do início da sessão.

Art. 136 O disposto no artigo anterior e parágrafos não se aplica às atas das sessões secretas, cuja lavratura obedecerá ao estabelecido no artigo 133 e parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 137 Não sendo realizada a sessão, lavrar-se-á Termo de Ata, nele constando seu número de ordem, data, nome dos Vereadores presentes e a expediente despachado.

Art. 138 A ata da última sessão da legislatura será submetida à deliberação do Plenário antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem e Das Questões de Ordem

Art. 139 Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§2º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§5º Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 160 e 161 e parágrafos deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 140 Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da Mesa Executiva será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos de emenda a Lei Orgânica do Município de Pio IX, de lei, de decreto legislativo e de resolução;

II – requerimentos;

III – pedidos de informação;

IV – recursos das decisões do Presidente;

V – substitutivos e emendas;

VI – vetos;

VII – pareceres.

VIII – outros atos de natureza análoga ou semelhante.

§1º As proposições de que tratam os incisos V a VII deste artigo são consideradas acessórias.

§2º A conceituação, a tramitação e a forma de deliberação de pareceres e vetos obedecerão ao disposto nos artigos 60 a 67 e 214 deste Regimento Interno.

Art. 141 Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 142 Consideram-se autores da proposição, para todos os efeitos, os seus signatários.

Art. 143 Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do Presidente;

II – os substitutivos e as emendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

Parágrafo único. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

Art. 144 A Mesa Executiva deixará de receber qualquer proposição:

a) que não estiver devidamente formalizada nos termos dos artigos 141 e 148 deste Regimento Interno;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- b) de Vereador licenciado ou ausente à sessão, excetuados os requerimentos de retirada de pauta,
- c) idêntica à outra já protocolada.

Parágrafo único. Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem consequências iguais absolutas,

Art. 145 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 146 Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado, e as de autoria de Vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 147 Os projetos destinam-se:

- I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Pio IX, a regular as meterias, alterando o texto daquela;
- II – os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do Município de Pio IX, Câmara Municipal de Pio IX a que tenham efeito externo;
- III – os de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de Pio IX a que tenham efeito externo;
- IV – os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Pio IX que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 148 Além do disposto no artigo 141 deste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- III – assinatura do autor ou autores;
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§1º A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§2º Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 149 A iniciativa de projetos compete:

- I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Pio IX:
 - a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Pio IX;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

b) ao Prefeito do Município de Pio IX.

II – os de lei ordinária:

- a) ao Prefeito do Município de Pio IX;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX;
- d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

- a) a qualquer Vereador;
- b) as Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX.

§1º A iniciativa-popular de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 241 seus incisos e parágrafos deste Regimento Interno.

§2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pio IX os projetos que versem sobre:

- a) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva remuneração;
- b) organização, funcionamento, policia e mudança de sua sede;
- c) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e secretários Municipais, de acordo com o art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 150 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa.

§1º A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, em quarenta e cinco dias contados, do dia imediatamente posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara.

§2º Antes de encerrar-se este prazo, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

§3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos, emendas à Lei Orgânica do Município de Pio IX ou estatutos.

Art. 151 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e encaminha-los-á às comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista no artigo 67 e parágrafos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Dos Requerimentos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 152 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara por Vereador ou comissão, sobre assunto de expediente ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Parágrafo único. Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

- I – sujeitos à decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário;
- III – sujeitos à deliberação da Mesa Executiva.

Art. 153 Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de dispositivo regimental;
- IV – informação sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da Ordem do Dia e outros esclarecimentos pertinentes à sessão;
- V – retificação ou impugnação de ata;
- VI – justificativa de voto;
- VII – verificação de quórum ou de votação;
- VIII – solicitação de designação de Vereador substituto de comissão;
- IX – encaminhamento de votação pelas lideranças partidárias, pelos representantes de partidos e pelo autor da proposição;
- X – desarquivamento de proposições retiradas sem deliberação do Plenário;
- XI – suspensão dos trabalhos da sessão quando da ausência de quórum para decidi-la, para tratar de assunto urgente e relevante;
- XII – destaque para discussão e votação de requerimentos.
- XIII – Permissão para falar sentado ou da bancada.

Art. 154 Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da Ordem do Dia;
- II – suspensão da Ordem do Dia ou dos demais períodos;
- III – destinação da parte final do Grande Expediente para as finalidades previstas no artigo 115 deste Regimento Interno;
- IV – preferência para discussão e votação de determinada proposição;
- V – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;
- VI – votação por determinado processo;
- VII – desarquivamento de proposição que tenha sofrido a retirada de pauta por deliberação do Plenário;
- VIII – discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos;
- IX – dispensa da extração de avulsos de proposições;
- X – inserção de documento em ata;
- XI – audiência de comissão ou de outros órgãos sobre proposição em pauta;
- XII – remessa de proposição para redação final;
- XIII – encerramento e adiamento de discussão e adiamento da votação de proposição nos termos dos artigos 188, 189 e 206 deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§1º Os requerimentos a que se refere este artigo não admitem discussão, mas apenas encaminhamento de votação pelo autor e pelos líderes e representantes de partidos, por três minutos cada um.

§2º Os requerimentos a que se refere o inciso XI somente serão deliberados após terem falado sobre a proposição todos os Vereadores inscritos até o momento de sua apresentação.

Art. 155 Serão por escrito e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – manifestação de pesar;
- II – renúncia à qualidade de membro da Mesa Executiva, de comissões ou de representante em órgãos criados por leis especiais;
- III – retirada, pelo autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;
- IV – retirada ou reformulação de parecer;
- V – envio de ofício, telex, telegrama ou similar a entidades públicas ou privadas;
- VI – informações ou sugestões encaminhadas à Mesa Executiva ou à Secretaria Geral da Câmara;
- VII – manifestação da Câmara acerca de determinado assunto em atendimento a pedidos externos;
- VIII – não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público.

§1º Os requerimentos de que tratamos incisos V e VII somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente até às 17 horas das quartas-feiras.

§2º Os requerimentos de que trata os incisos V e VII serão deferidos favoravelmente “in totum” pelo Presidente se não houver pedido de destaque para sua discussão e votação.

§3º As indicações ao Prefeito do Município sobre medidas de interesse público, bem como as manifestações de solidariedade, congratulações, aplauso, apoio, agradecimento, repúdio, desagravo e pesa serão feitas por ofício, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, nos termos do inciso V, deste artigo.

§4º Os requerimentos que versem sobre assunto a que se refere o inciso V somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.

§5º No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado seu requerimento, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§6º Os requerimentos a que se refere o inciso VII serão propostas pela Mesa Executiva ou comissões e obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo.

§7º Aplica-se o disposto no inciso VIII quando o requerimento não puder ser apreciado em sessão, caso em que deverá aquele ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

Art. 156 Serão por escrito e deliberados meio Plenário os requerimentos que solicitem:

I – retirada, por vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II – licença de Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a quinze dias;

III – não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público;

IV – convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

V – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;

VI – destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos criados por leis especiais;

VII – prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;

VIII – envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Píó IX e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à comissão ouvinte;

IX – solicitação de urgência para tramitação de proposição;

X – solicitação de realização de sessão especial ou audiência pública;

XI – solicitação de autorização para utilizar a Sala das Sessões.

XII – a execução do Hino de Píó IX, após a leitura do texto bíblico.

§1º Quando a proposição já estiver sendo deliberada os requerimentos a que se refere o inciso I somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§2º A aprovação dos requerimentos de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§3º Os requerimentos que solicitem a não-realização de sessão por motivo de pesar serão votados na ato de sua apresentação, sem discussão e independentemente do número de Vereadores presentes.

§4º Os requerimentos de que tratam os incisos IV a VIII deste artigo obedecerão ao disposto no §1º do artigo 155 deste Regimento Interno.

§5º Os requerimentos a que se refere o inciso XII deverão conter a data em que o procedimento deva ocorrer e serem formulados com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 157 Serão por escrito e deliberados pela Mesa Executiva os requerimentos que solicitem providencias ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO IV
Dos Pedidos de Informações



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

Art. 158 A Câmara Municipal de Pío IX, por iniciativa de qualquer Vereador, poderá encaminhar pedido de informações por escrito, ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, desde que aprovados pelo Plenário, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.

§1º As informações solicitadas, na forma deste artigo, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§2º A apresentação de pedido de informações obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 155 deste Regimento Interno.

§3º A Mesa Executiva da Câmara tem a faculdade de não receber pedido de informações formulados em desacordo com o disposto neste artigo.

§4º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara.

§5º O não-atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa.

Art. 159 Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara, desde que aprovados pelo Plenário.

§1º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO V

Dos Recursos das Decisões do Presidente

Art. 160 Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 161 O recurso deve ser, interposto por escrito, no prazo de 48 horas, contado da decisão.

§1º No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§2º No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§3º A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI
Dos Substitutivos e Emendas

Art. 162 Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

Parágrafo único. Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao afeiçoamento da técnica legislativa.

Art. 163 Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos e pedidos de informações, classificada em:

- I – emenda supressiva: a que erradica parte da proposição,
- II – emenda aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;
- III – emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

§1º Não poderá ser apresentada, em uma só emenda, alteração de mais de um dispositivo de projetos, salvo quando tiverem inter-relação.

§2º Denomina-se subemenda apresentada à outra.

Art. 164 Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, quando em discussão, por qualquer Vereador.

Art. 165 Toda vez que a um projeto forem oferecidos substitutivo, emenda ou subemenda, estes serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 7 dias úteis, prorrogável pro mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário, para exarar o parecer.

§1º Em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, de acordo com o artigo 60, §2º, e artigo 178 e parágrafos deste Regimento Interno.

§2º Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou a subemenda, mas, rejeitado o parecer, dar-se-á a tramitação normal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

§3º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos substitutivos, emendas e subemendas apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça, e Redação.

Art. 166 Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Parágrafo único. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá haver discussão das emendas, uma por uma, após a aprovação do projeto original.

Art. 167 Os substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

§1º Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§2º As emendas serão votadas posteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§3º As subemendas serão votadas posteriormente a votação das emendas a que se referirem.

§4º Aprovadas às emendas e subemendas, serão estas enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

§5º A critério do Plenário, requerido por qualquer Vereador, admite-se o envio de que trata o parágrafo anterior em qualquer turno de deliberação.

TÍTULO V
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES
DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Dos Debates Durante a Sessão

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168 Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.



Seção II DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 169 Os Vereadores poderão fazer uso da palavra em qualquer fase da sessão e na discussão de cada proposição, urna única vez, mediante inscrição perante a 2ª Secretária.

§1º A palavra será concedida observando-se rigorosa ordem cronológica de inscrição.

§2º O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar, podendo se inscrever novamente, nestes casos, em último lugar da lista de inscrição.

§3º É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§4º Na hipótese de dois ou mais Vereadores solicitarem o uso da palavra simultaneamente, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao mais idoso.

§5º O autor da proposição constante da pauta da Ordem do Dia terá preferência para discuti-la, independentemente de inscrição, mas, tendo a proposição mais de um autor, esta preferência será dada somente ao primeiro signatário.

Art. 170 Os oradores poderão fazer uso da palavra nos seguintes prazos:

- I – para retificar ou Impugnar ata;
- II – para discutir proposição em debate;
- III – para justificar e encaminhar proposições;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para apresentar questão de ordem;
- VI – para solicitar ou prestar esclarecimentos;
- VII – para fazer comunicações importantes;
- VIII – para tratar de assunto urgente e de relevante interesse público;
- IX – para justificar seu voto;
- X – para encaminhar votação;
- XI – nos demais casos previstos neste Regimento.

Art. 171 Os oradores poderão fazer uso da palavra nos seguintes prazos:

- I – até quinze minutos para discutir projetos, vetos, pareceres contrários da Comissão de Constituição, Justiça, e Redação, e recebimento de denúncias;
- II – até dez minutos para discutir pedidos de informações;
- III – até cinco minutos para discutir requerimentos constantes da pauta ou de seu anexo, ou relativos a outras proposições principais;
- IV – até três minutos nos demais casos previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§1º Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento Interno assim o determinar.

§2º Com um minuto de antecedência, o Presidente da Câmara comunicará, com a orientação do 2º Secretário, ao Vereador que estiver com a palavra, que o seu tempo está para findar-se.

Art. 172 Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria,
- IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – deixar de atender as advertências do Presidente;
- VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 173 O Presidente interromperá o orador nos seguintes casos:

- I – para atender a questão de ordem;
- II – para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia;
- III – para receber advertência por infringência de dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as providências previstas no artigo 93 deste Regimento.

Seção III
DOS APARTES

Art. 174 Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

§1º O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§2º Não é permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos,
- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente,
- c) paralelo ou cruzado;
- d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§4º Não constarão da ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§5º É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

CAPÍTULO II
Das Deliberações de Proposições

Seção I
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS

Art. 175 As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, aos seguintes turnos de discussão e votação:

I – as que exijam, para efeito de votação, maioria absoluta e maioria de dois terços: dois turnos;

II – as que possam ser deliberadas por maioria simples: um turno;

§1º Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§2º O interstício mínimo entre os turnos de deliberação é de 24 horas, contando-se este prazo a partir do início da sessão em que for deliberada a proposição.

§3º Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos o Presidente ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

§4º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o Veto e os requerimentos que exijam quórum por maioria qualificada, cuja apreciação far-se-á em turno único.

Seção II
DA URGENCIA

Art. 176 Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

§1º A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§2º A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto ser encaminhada sua votação.

Art. 177 Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§1º A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

§2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente em discussão, observado o disposto no artigo 178 seus parágrafos.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a requerimentos, que terão a votação de sua urgência por maioria simples e sua deliberação de acordo com a ardem estabelecida no artigo 118 deste Regimento Interno.

§4º Admite-se a tramitação de requerimentos em regime de urgência na forma estabelecida no §2º deste artigo e com o quórum nele especificado desde que seja requerida e admitida sua preferência, pelo Plenário, sobre outras proposições constantes da pauta.

Art. 178 Concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo indeterminado para que as comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§1º As comissões emitirão seus parecer, que poderá ser verbal, de acordo com o §2º do artigo 60 deste Regimento Interno.

§2º Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente desta comissão requererá a sustação da urgência com justificativa que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta o Presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

§3º A sustação da urgência prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 179 Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 180 Tramitarão ainda em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 181 Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificadas nos incisos I a IV do artigo 183 deste Regimento Interno.

Seção III
DA PREFERENCIA

Art. 182 Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

Art. 183 A ordem de preferéncia para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgéncia prevista no art. 60 da Lei Orgânica do Município;

II – projetos de Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara;

IV – vetos;

V – matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;

VI – redação final;

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Píó IX;

VIII – projetos de lei;

IX – projetos de decreto legislativo;

X – projetos de resolução;

XI – pareceres e projetos;

XII – pedidos de informações;

XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

XIV – outras proposições.

§1º obedecida a ordem de preferéncia estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.

§2º Não sendo obedecida a ordem de preferéncia na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

§3º A preferéncia para discussão e votação de matérias com pedido de urgéncia obedecerá a ordem de apresentação.

Art. 184 Será permitido a qualquer Vereador requerer preferéncia para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§1º A solicitação de preferéncia será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Não se admite solicitação de preferéncia sobre as proposições constantes dos incisos I a V do artigo 183 deste Regimento Interno.

Seção IV
DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Subseção I
Disposições Gerais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 185 A discussão de proposições obedecerá ao disposto no Capítulo I - Dos debates durante a Sessão - deste Título e no Título IV - Das Proposições.

Art. 186 Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da súmula constante da pauta.

Parágrafo único. Fui se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão, o Presidente deverá esclarecer o voto das comissões que se pronunciaram.

Art. 187 Anunciada a discussão de qualquer proposição, poderá o vereador arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e requerer verbalmente esclarecimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Plenário.

Subseção II
Do Adiamento da Discussão

Art. 188 Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

§1º Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§3º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

§4º Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição.

Subseção III
Do Encerramento da Discussão

Art. 189 O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º A partir do momento em que o Presidente, após ser informado pelo 2º Secretário da inexistência de Vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre, declarar encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§2º O encerramento da discussão, requerido verbalmente por qualquer Vereador, somente será aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

§3º Para o encaminhamento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Vereador deverá estar usando da palavra, e terem falado sobre a proposição no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§4º Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo três Vereadores.

§5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata na ordem de preferência de que trata o artigo 183 deste Regimento Interno.

Subseção IV
Da Retirada de Pauta

Art. 190 Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou indeterminado ou ainda definitivamente, caso em que será arquivada.

§1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas de pauta desde que este não prejudique a sua deliberação.

§2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o pedido do autor e, rejeitado este, o que solicitar menor prazo.

Art. 191 O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

§1º Se a proposição ainda não tiver sido incluída na pauta da Ordem do Dia, compete ao Presidente da Câmara em qualquer fase de tramitação.

§2º Se a proposição já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§3º Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 192 Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V
DAVOTAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 193 Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§2º Quando não for votada a matéria por falta de quórum, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 183 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

§3º Ocorrendo falta de número legal para votação, far-se-á a chamada nominal para que constem em ata os nomes dos Vereadores presentes.

§4º A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§5º As matérias cuja deliberação tenha sido prejudicada por falta de quórum poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma sessão desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§6º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Art. 194 Tratando-se de causa a própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de votar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 195 O presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

- I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto.

Subseção II
Do Quórum para as Votações



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Piauí - Piauí

Art. 196 As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos,
- II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
- III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

Art. 197 Dependerão do voto favorável a maioria absoluta, além dos outros dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Piauí, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – códigos;
- III – estatutos;
- IV – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;
- V – matérias que aumentem a despesa,
- VI – autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- VII – criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;
- VIII – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- IX – substitutivos e emendas em segundo turno de votação;
- X – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa,
- XI – criação de políticas municipais;
- XII – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;
- XIII – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.
- XIV – concessão de honrarias ou homenagens;
- XV – alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- XVI – alienação de bens imóveis;
- XVII – autorização para assinaturas de convênios a serem celebrados pelo Município.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 198 Dependerão do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara**, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Piauí, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

- I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
- II – proposta à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para a transferência da sede do Município;
- III – Plano Diretor;
- IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;
- V – permissão e concessão de serviço público;
- VI – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

- VII – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;
- VIII – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;
- IX – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia;
- X – destituição de componentes da Mesa Executiva.
- XI – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
- XII – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;
- XIII – matérias relativas à Previdência Social, inclusive as que versem acerca da instituição, alteração ou modificações de Regime de Previdência. (Alterado por Projeto de Resolução nº 01/2018)

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 199 Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Pio IX o quórum para votação, este dar-se-á por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 200 As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Art. 201 Na votação pelo processo simbólico o Presidente da Câmara convocará os Vereadores que estiverem favoráveis à matéria a permanecer sentados, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 202 A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo 1º Secretário, que responderão "sim" ou "não" conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.

§1º O 1º Secretário, à proporção que fizer a chamada, anotará os votos expendidos pelos Vereadores.

§2º Ao ser informado pelo 1º Secretário do resultado da votação, o Presidente o proclamará.

§3º A votação nominal será realizada mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 203 Na votação pelo processo secreto o Vereador chamado para votar receberá uma cédula rubricada pelo Presidente, dirigir-se-á à cabine indevassável de votação e após colocará a cédula em urna destinada a tal fim e posta no recinto sob a guarda das lideranças partidárias previamente convocadas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§1º A apuração de votos será feita pelo 2º Secretário, auxiliado pelos líderes partidários.

§2º Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos e informarão o Presidente, que Proclamará o resultado.

§3º Em caso de empate nas votações secretas por maioria simples de votos, ter-se-á nova votação imediatamente e, persistindo o empate, dar-se-á a matéria como rejeitada.

§4º Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- a) nas deliberações sobre as contas do Município;
- b) nas deliberações de veto.

Art. 204 Em qualquer dos processos de votação é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.

Art. 205 Os projetos serão votados de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

Subseção IV
Do Adiamento da Votação

Art. 206 O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§2º Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§3º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§4º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção
Do Encaminhamento da Votação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 207 Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§1º O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo, salvo quando requerido o disposto no artigo 183 deste Regimento Interno.

§3º Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido uso da palavra para encaminhamento da votação.

Subseção VI
Da Verificação da Votação

Art. 208 Sempre que o julgarem conveniente, o Presidente da Câmara ou qualquer Vereador poderão solicitar a verificação de votação simbólica ou nominal.

§1º O pedido para a verificação da votação será formulado verbalmente logo após ter sido proclamado pelo Presidente o resultado da votação e antes de se passar para outro assunto ou proposição.

§2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º Na verificação de votos não se admitirão os votos de Vereadores ausentes até a proclamação do resultado da votação.

Subseção VII
Da Justificativa de Voto

Art. 209 Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária favoravelmente à proposição votada.

§1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§2º Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

Seção VI
DA REDAÇÃO FINAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 210 Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça, e Redação para redação final.

§1º Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer Vereador ou comissão requerer o seu encaminhamento a Comissão de Constituição, Justiça, e Redação para redação final, o que será deliberado pelo Plenário.

§2º Não será de competência da Comissão de Constituição, Justiça, e Redação a redação final dos projetos de que tratam os incisos II e III do artigo 183 deste Regimento Interno, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§3º A redação final deverá ser dada no prazo de sete dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva comissão.

Art. 211 A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§1º Admitem-se emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§3º Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva comissão permanente, que terá o prazo de cinco dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao Plenário em único turno.

§4º Rejeitada a redação final, retornará à respectiva comissão permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao Plenário, e somente com o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara será dada rejeitada.

Art. 212 Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Executiva procederá a respectiva correção, de que se dará conhecimento ao Plenário.

TITULO VI
DOS AUTOGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 213 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de cinco dias, contados de sua aprovação final.

§1º os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§2º Os projetos de lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de dois dias contados do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§3º O decreto legislativo e as resoluções serão autografadas e promulgadas pelo Presidente no prazo máximo de dez dias, contados do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§4º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a promulgação do Presidente, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§5º As emendas à Lei Orgânica do Município de Pio IX serão promulgadas pela Mesa Executiva no prazo máximo de dez dias, contados do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 214 Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original da lei à Câmara no prazo máxima de três dias após a sanção.

§1º Se o Prefeito do Município julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, as razões do veto.

§2º O veto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito do Município importará sanção do projeto.

§4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará em trinta dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação secreta, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§5º Antes de apreciação de que trata o artigo anterior, o veto deverá receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§6º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito do Município para promulgação.

§7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

§8º Se a lei não for promulgada em 48 horas pelo Prefeito do Município nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 215 Na promulgação de leis, emendas à Lei Orgânica do Município de Pio IX, decretos legislativos e resoluções, serão utilizados os seguintes dizeres:

I – leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX, a seguinte lei:”.

II – leis promulgadas por rejeição de veto total: “A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX, a seguinte lei:”.

III - lei

III – leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº..., de...”.

IV – emendas à Lei Orgânica de Pio IX: “A Mesa da Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pio IX, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:”.

V – decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:”.

VI – resoluções: “A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução”.

§1º Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura do Município.

§2º Quando se tratar de veto parcial, haverá tão-somente a promulgação dos dispositivos vetados, com referência expressa à respectiva lei.

§3º A promulgação de resoluções e decretos legislativos será feita pelo Presidente da Câmara e obedecerá a numeração de ordem infinitiva.

§4º A promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município de Pio IX será feita pela Mesa Executiva e obedecerá a numeração de ordem infinitiva.

Art. 216 As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município de Pio IX, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de quinze dias após sua promulgação.

§1º Caso não ocorra à publicação de lei promulgada pelo Prefeito do Município no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara determinar obrigatoriamente sua publicação.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o executivo Municipal obrigado a suplementar as respectivas despesas.

§3º No caso da suplementação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
Dos Códigos, Consolidações, Estatutos e Planos

Art. 217 Os projetos que versem sobre códigos, consolidações, estatutos e planos - excetuado o plano plurianual -, depois de apresentados em plenário serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados às comissões competentes para parecer, obedecendo-se ao disposto no artigo 67 e parágrafos.

§1º Somente as comissões permanentes que devam pronunciar-se sobre os projetos de que trata este artigo poderão oferecer-lhes substitutivos, emendas e subemendas durante seu prazo para parecer.

§2º Decorrido o prazo ou antecipados os pareceres das comissões, entrará o projeto na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, para o primeiro turno de deliberação.

§3º Aprovado em primeiro turno, o projeto sofrerá mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerá o projeto por sete dias na Comissão de Constituição, Justiça, e Redação, para recebimento de emendas de qualquer Vereador, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – recebidas as emendas de que trata o inciso anterior, a Comissão de Constituição, Justiça, e Redação disporá de cinco dias para oferecer-lhes parecer e, vencido este prazo ou na ausência de emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para o respectivo turno de deliberação.

§4º Concluídos todos os turnos de deliberação, o projeto obedecerá à tramitação normal dos demais projetos.

§5º Não se aplicará o disposto neste artigo aos projetos que, versarem sobre alterações parciais de códigos, consolidações, estatutos e planos.

CAPÍTULO II
Do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 218 Os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, obedecerão aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, do art. 35, §2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observando também os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e terão de ser encaminhados à Câmara nos seguintes prazos:

§1º Plano Plurianual, até 31 de agosto.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

§2º Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de abril;

§3º Lei Orçamentária Anual, até 31 de agosto.

§4º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal visando a modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não for iniciada em Plenário a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 219 Recebidos em Plenário os projetos de que trata este Capítulo, estes serão distribuídos – por cópia – aos Vereadores, no prazo máximo e improrrogável de dez dias.

§1º Excetuando-se a Comissão de Finanças e Orçamento, as demais emitirão parecer em conjunto, que deverá ser assinado pela maioria dos membros de cada comissão.

§2º Aplicar-se-á o disposto nos artigos 60 a 63 deste Regimento Interno aos pareceres referidos neste artigo.

Art. 220 Aprovados em primeiro turno os projetos de que trata este Capítulo, estes sofrerão mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerão por dez dias na Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – havendo a apresentação de emendas, as comissões de Finanças e Orçamento e de Constituição, Justiça, e Redação terão o prazo improrrogável de cinco dias para, em conjunto, emitir seu parecer;

III – vencido este prazo ou não sendo apresentadas emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia para o respectivo turno de deliberação.

§1º Aprovados os projetos em segundo turno e com emendas, serão estes remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

§2º Os prazos e procedimentos relativos a redação final obedecerão ao disposto nos artigos 210 a 212 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 221 A sessão legislativa não seta interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 222 A Câmara Municipal de Píó IX funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste Capítulo.

Art. 223 Aplicam-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas do processo legislativo.

Art. 224 O veto total ou parcial aos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao prazo e à tramitação previstos no artigo 214 e seus parágrafos deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

CAPÍTULO III
Das Contas do Município

Art. 225 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Pio IX, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Pio IX.

Art. 226 O Prefeito prestará contas anuais da administração geral do Município a esta Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Art. 227 As contas do Município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, na Divisão de Documentação desta Câmara Municipal de Pio IX.

§1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara.

§2º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, o Presidente despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de três dias úteis.

§3º A admissibilidade do requerimento será decidida pelo Plenário em um único turno, na sessão ordinária imediata ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e determinado seu arquivamento em caso de rejeição.

§4º Do resultado final do requerimento dar-se-á ciência a seu autor, mediante correspondência oficial da Câmara.

Art. 228 O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo máximo de noventa dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal de Pio IX.

§1º Decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal.

§2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal.

Art. 229 Recebido o parecer do Tribunal, o Presidente da Câmara despachará todo processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projeto de decreto-legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito do Município no prazo improrrogável de trinta dias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

§1º Durante o prazo estabelecido neste artigo, as comissões poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer.

§2º É facultado a qualquer Vereador o acompanhamento dos estudos e providências das Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e de Finanças e Orçamento.

§3º O parecer e o projeto de decreto legislativo deverão ser assinados pela maioria dos membros de cada comissão, devendo o voto ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

§4º Se as comissões de que trata o §1º deste artigo não apresentarem o projeto de decreto-legislativo com os respectivos pareceres, o Presidente da Câmara designará comissão especial composta de três membros para esta providência, no prazo improrrogável de quinze dias.

§5º Recebido o projeto de decreto-legislativo, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para dois turnos de deliberação, com votação secreta.

Art. 230 Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tornadas pela Câmara.

CAPÍTULO IV Do Regimento Interno

Art. 231 O Regimento Interno poderá ser modificado por meio de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa Executiva ou de comissão permanente.

§1º O projeto de resolução modificando o regimento interno seguirá a tramitação normal dos demais processos, sendo obrigatório o parecer da Mesa Executiva.

§2º A Mesa Executiva fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 232 A revisão e a reforma do Regimento Interno dar-se-ão por meio de projeto de resolução de iniciativa de comissão especial criada para este fim, da qual fará parte um membro da Mesa Executiva e outro da Comissão de Constituição Justiça, e Redação.

§1º Recebido o projeto de reforma do Regimento Interno, o Presidente despachá-lo-á à Ordem do Dia da sessão imediata, para dois turnos de deliberação.

§2º Aplicam-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrariarem o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

§3º A redação final do vencido ficará a cargo da comissão especial de que trata este artigo.

Art. 233 Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso ou a decisão do Plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

TÍTULO VIII
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES
DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Posse do Prefeito e Do Vice-Prefeito

Art. 234 O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Píó IX terão tomar posse na sessão solene de instalação de que trata o artigo 30 deste Regimento Interno.

§1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º A declaração de vacância do cargo ou a aceitação de motivo pelo não-comparecimento à posse dar-se-ão em sessão extraordinária convocado pelo Presidente da Câmara para este fim, devendo a primeira ser imediatamente comunicada ao Juízo Eleitoral da Comarca de Píó IX.

§3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens.

CAPÍTULO II
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 235 Os pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos no artigo 20, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Píó IX, serão encaminhados à Câmara e efetivados após deliberação do Plenário, em único turno.

§1º Durante o recesso legislativo, a licença de que trata este artigo será concedida pela Mesa Executiva da Câmara, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

§2º Somente será concedido licença por motivo de saúde no caso de o respectivo atestado médico acompanhar o pedido, dispensado este quando aquele se fizer acompanhar de prova de impossibilidade física ou mental do agente político em causa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

§3º Fica facultado ao Plenário deliberar sobre a necessidade de confirmação da doença por junta médica.

CAPÍTULO III

Da Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 236 É permitido a qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor denunciar o Prefeito ou o Vice-Prefeito por infração político-administrativa perante a Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 237 O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pío IX, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.

Parágrafo único. Se o Prefeito ou Vice-Prefeito que tiverem contra si denúncia recebida pelo Plenário da Câmara apresentarem pedido de renúncia, esta só será efetivada após o resultado final do processo a que estiverem submetidos e se este não for pela cassação do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Secretários Municipais

Art. 238 Os Secretários Municipais comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes as atribuições destes;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§1º A convocação de Secretários Municipais a que alude o "caput" deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§2º A convocação de Secretários Municipais a que alude o "caput" deste artigo ser-lhes-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou presidente de comissão, que definirá o dia e a hora da sessão ou reunião a que devam comparecer, com a indicação das informações pretendidas, podendo aqueles serem responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

§3º Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§4º A fixação da data de que trata o §2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de cinco dias.

§5º Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar á Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§6º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 239 Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§1º O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos.

§3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§6º O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§7º Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§8º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo e de seus parágrafos 1º a 6º no caso de comparecimento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 240 Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular de Lei Ordinária

Art. 241 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§1º O projeto será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pio IX, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§2º Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais integrando sua numeração geral.

§3º É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§4º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto; caso contrário deverá ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§6º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II
Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 242 As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal de Pio IX, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Executiva desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório na conformidade do artigo 72 e seu Parágrafo único, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 243 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas no artigo 57 deste Regimento Interno.

§1º A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa comissão a decisão sobre o destino do documento.

§2º Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido, será aquela considerada autora, devendo, entretanto constar observação de sua origem.

Art. 244 Qualquer cidadão poderá assistir às sesses da Câmara Municipal de Pio IX, obedecido o disposto no artigo 253 deste Regimento Interno.

TÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
Dos Serviços Administrativos

Art. 245 Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Pio IX reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo Plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela Mesa Executiva, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no "caput" deste artigo obedecerá os seguintes princípios:

- I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;
- II – adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação treinamento desenvolvimento e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e de mérito e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

III – Nenhum servidor da Câmara Municipal de Pio IX poderá perceber salário superior ao do vereador.

Art. 246 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º É facultado a Mesa Executiva, a qualquer de seus membros delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º O ato de delegação indicará, com previsão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 247 Somente a Mesa Executiva poderá propor proposição que modifique os serviços da Câmara Municipal de Pio IX.

Art. 248 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa Executiva, para providências dentro de 72 horas, e após este prazo poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 249 A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pio IX.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva serão enviadas ao Presidente.

§2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela Mesa Executiva.

§3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 250 O patrimônio da Câmara Municipal de Pio IX é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados a sua disposição.

CAPÍTULO III
Da Polícia da Câmara

Art. 251 A Mesa Executiva fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara Municipal de Pio IX sob a suprema direção do Presidente.

§1º O policiamento será feito, ordinariamente, com segurança própria da Câmara ou por esta contratada, e, se necessário ou na sua falta, Por efetivos das polícias civil e militar, requisitados por seu Presidente.

§2º Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

Art. 252 A Mesa Executiva poderá designar dois de seus membros para, como corregedor e corregedor substituto, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Pio IX.

Parágrafo único. Incumbe ao corregedor ou corregedor substituto supervisionar a proibição de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 253 Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas galerias da Câmara Municipal de Pio IX para assistir às sessões.

§1º As galerias serão abertas ao público uma hora antes do início da sessão.

§2º Os assistentes deverão respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara, e acatar as advertências do Presidente.

§3º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

- a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- b) determinar a retirada de todos assistentes;
- c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 254 O Presidente da Câmara Municipal de Pio IX poderá adotar a distribuição de senha, de forma equitativa para as partes interessadas, quando for possível prever excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão de excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Art. 255 O ingresso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal de Pio IX dependerá de autorização da sua Portaria.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara será compelida a dela sair imediatamente.

Art. 256 É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal de Pio IX salvo com expressa autorização da Mesa Executiva.

TITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257 Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de sessão, serão conduzidos ao Plenário por dois Vereadores designados pelo Presidente.

§1º A saudação oficial ao visitante será feita pelo Presidente ou por Vereador por ele designado.

§2º Os visitantes oficiais e as pessoas gradas poderão discursar.

Art. 258 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os Períodos de recesso da Câmara Municipal de Pio IX salvo disposição em contrário.

§1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§2º Na contagem de dias corridos exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento, mas os prazos fixados por mês contam-se de data a data.

Art. 259 Ficam mantidas a destinação, a organização, a composição e denominação das atuais Comissões Permanentes até a eleição de que trata o artigo 41 e parágrafos.

Art. 260 É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal de Pio IX.

Art. 261 Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 262 Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 263 Esta resolução entrará em vigor em _____, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

Sala das sessões, 22 de Novembro de 2000.

Antonio João de Alencar
Presidente em Exercício

Francisco Dulcídío Antão de Carvalho
1º Secretário

Assessoramento:
Dr Wagner Bezerra

Revisão:
Vereador Francisco de Borja (Fronteiras - P1)
Dr. Washington Trindade
(Vereador eleito de Colônia do Gurguéia)